LEI Nº 1217

De 18 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Programa Ronda Escolar no Município e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2.005, aprovou e, em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal (artigo 42, § único da LOM), promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar no Município com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento, através dos membros da Corporação da Guarda Municipal.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I. Oferecer amplo atendimento na área de segurança e na área social nas escolas publicas e privadas;
II. Fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias na portaria das escolas;
III. Fiscalizar o funcionamento do transporte escolar público e privado;
IV. Promover campanhas periódicas de combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, ao álcool e ao tabaco e ainda à proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;
V. Coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares;
VI. Adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão viabilizados pela Prefeitura Municipal, por meio de convênios a serem celebrados com os órgãos estaduais seguintes:

I. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
II. Secretaria de Estado da Educação;
III. Secretaria de Estado da saúde;
IV. Policia Militar do Estado

Art. 4º - O programa será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, com a participação dos demais órgãos estaduais conveniados e de representantes da comunidade, por meio de conselho que será constituído, por lei especifica.

Art. 5º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir credito especial no orçamento do Município;
II. Utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas;
III. Firmar convênios com órgãos estaduais e federais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário "José de Cayres" em 18 de novembro de 2005.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
Presidente

(Word2000/lei1217)